



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2021- ID 1606/2021, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA CANV CENTRO ASSISTÊNCIA NOVA VIDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2021.**

Pelo presente instrumento de aditamento contrato epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CANV CENTRO ASSISTÊNCIA NOVA VIDA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.105.925/0001-95 com Sede na Rua Chopin nº 12, Cidade Nova, na cidade de Altônia Estado do Paraná, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. **WALDIR AMILTON NUNES**, portador da cédula de identidade RG 4.439.633-5 SSP PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 736.149.129-49, denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento contratual, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e ainda dos termos dos **AUTOS DO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2021**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas nos **AUTOS DO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2021**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Fica alterada a cláusula nona do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 12(doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

PARAGRAFO ÚNICO: Em razão da dilação de prazo de execução/fornecimento do objeto contratual, fica aditada a vigência contratual por igual período àquela pactuada no caput.

### **CLÁUSULA TERCEIRA –**



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### DO VALOR

Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, reequilibrando o valor, de acordo com o valor do salário mínimo, previsto no art. 65, § 1º, da lei 8666/1993, passando o valor a ser R\$ 2.420,00 por cada criança acolhida e o valor de R\$ 4.840,00 repassado mensalmente POR 13(parcelas) independentemente do número de crianças.

### CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam

Mirador/PR, 20 de dezembro de 2021.

**Fabiano Marcos da Silva Travain**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Waldir Amilton Nunes**(presidente)  
CANV CENTRO ASSISTÊNCIA NOVA VIDA

**Andressa Patrícia Boni Travain**  
Secretária Municipal Assistência Social

**Juliana Debora da Silva Santos**  
CPF: 067.379.499.75

**Antônio Felix dos Santos**  
CPF: 809.287.309.72



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### EXTRATO CONTRATUAL

---

**Ref:** Contrato n.º 001/2021- ID 1606/2021

**Assunto:** Aditamento Contratual

**CONTRATANTE:** PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.  
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

**CONTRATADA:** CANV CENTRO ASSISTÊNCIA NOVA VIDA

**CNPJ/MF Sob nº.** 03.105.925/0001-95

**OBJETO DO ADITAMENTO:**

**DO PRAZO** - Fica alterada a cláusula nona do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 12(doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**DO VALOR** - Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, reequilibrando o valor, de acordo com o valor do salário mínimo, previsto no art. 65, § 1º, da lei 8666/1993, passando o valor a ser R\$ 2.420,00 por cada criança acolhida e o valor de R\$ 4.840,00 repassado mensalmente independentemente do número de crianças.

**CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO:** Existente.

**DEMAIS CONDIÇÕES:** Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos **AUTOS DO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2021.**

Mirador, 20 de dezembro de 2021.

---

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
Prefeito Municipal